



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 459/76

Regula a vantagem concedida a examinadores de concurso para o Magistério.

O Conselho Universitário, tendo em vista o que consta do Processo nº 2195/76, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A vantagem a ser atribuída a cada examinador, participante de comissão examinadora de concurso de títulos e provas para Professor Titular, corresponderá a 12 (doze) salários-UERJ.

§ 1º - Quando houver mais de dois candidatos, a vantagem prevista neste artigo será acrescida de mais 3 (três) salários-UERJ por candidato excedente, até o limite de 12 salários-UERJ.

§ 2º - A cada examinador que se deslocar de seu domicílio para participar dos trabalhos da comissão examinadora será concedida, a título de indenização de despesas de hospedagem e alimentação, uma vantagem adicional no valor de 6 (seis) salários-UERJ por dia de duração do concurso, além do fornecimento, pela Universidade, de passagem de ida e volta pelo meio de transporte que preferir.

§ 3º - Ao secretário do concurso, designado pelo Diretor da unidade, será concedida vantagem correspondente à metade da que couber a cada examinador.

Art. 2º - O Reitor fixará a vantagem a ser concedida a examinador de concurso para Professor Adjunto, Professor Assistente ou para livre docência, levando em conta os níveis fixados nesta Resolução e a diferenciação de categorias de magistério.

Art. 3º - A Diretoria Geral de Administração, mediante requisição do Diretor da unidade, providenciará no sentido do fornecimento antecipado das passagens e diligenciará para o pagamento da vantagem, inclusive da diária, no curso dos trabalhos do concurso.

Art. 4º - Ficam revogadas a Resolução nº 273/65, de 1º de setembro de 1965 e demais disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

UERJ, em 18 de novembro de 1976.

CAIO TÁCITO
Reitor